



LEI Nº 839 DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

"Cria a Comissão Municipal de Emprego e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, (no âmbito da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente), a Comissão Municipal de Emprego do Município de Rio das Flores, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego.

Art. 2º - À Comissão Municipal de Emprego compete:

- 
- I - aprovar seu Regimento Interno, observados para tal fim os critérios da Resolução nº 80, de 19.04.95 e nº 114, de 01.08.96, do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Estado, ou em um Jornal de circulação no Município;
 - II - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil de demanda de trabalhadores;
 - III - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
 - IV - participar da elaboração e aprovar o Plano de Trabalho para as políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda do Município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT/COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO objeti



Lei nº 839.....fls 02

vando a execução de ações integradas de alocação e realocação de mão-de-obra, qualificação e reciclagem profissional, geração de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda, encaminhando-o para a apreciação da Comissão Estadual de Emprego, objetivando integrá-lo ao Plano Estadual.

V - promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas envolvidas com programas de geração de emprego e renda, visando a integração das ações;

VI - promover a articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação, reciclagem profissional e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos;

VII- promover e incentivar a modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Emprego, de composição tripartite e paritária, será integrada por representantes do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores, observado o seguinte:

§1º- 02 (dois) representantes do Poder Público, que serão indicados pelos seguintes órgãos:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, e seu suplente;

01 (um) representante da Secretaria Municipal Extraordinária de Organização Comunitária, e seu suplente;

§2º- 02 (dois) representantes dos Trabalhadores, que serão indicados por cada uma das seguintes entidades:

01 (um) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí, Valença e Rio das Flôres, e seu suplente;

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores



Lei nº 839.....fls 03

Rurais de Marquês de Valença e Rio das Flores, e seu suplente.

§3º- 02 (dois) representantes dos Empregadores, que serão indicados por cada uma das seguintes entidades:

01 (um) representante do Sindicato Rural de Rio das Flores, e seu suplente;

01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Valença e Rio das Flores, e seu suplente.

Art. 4º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerada como serviço público relevante.

Parágrafo Único - Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo de 30 (trinta) dias para eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

Art. 6º - A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores, tendo o mandato do Presidente duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente prestará o apoio técnico e administrativo, bem como as despesas necessárias às atividades da Comissão e indicará o seu Secretário Executivo.

Art. 8º - As decisões normativas da Comissão terão a forma de Deliberação, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial ou Imprensa Local.

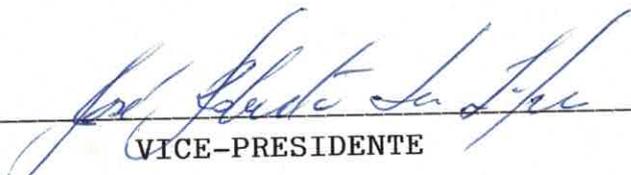
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

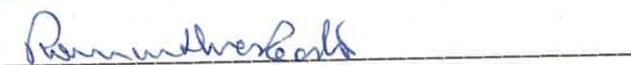
Rio das Flores, 20 de agosto de 1997.

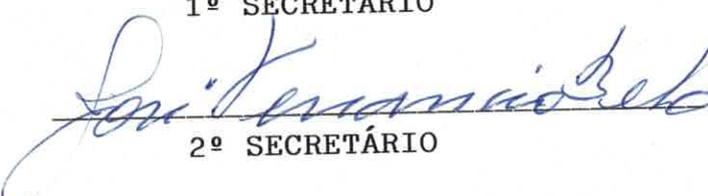
Francisco Eduardo Prestes Henriques
PRESIDENTE



Lei nº 839.....fls 04


VICE-PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flores, 20 de agosto de 1997.


ELIAS KALIL RISTUM
-PREFEITO MUNICIPAL-



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Referência : Projeto de Lei nº 006, de 26 de junho de 1997, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

1.- R e l a t ó r i o

Versa o Projeto de Lei em tela, originário do Poder Executivo Municipal, sobre a criação da Comissão Municipal de Emprego, que situar-se-á no âmbito da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente. de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade na administração de um Sistema Público de Emprego.

2.- V o t o

Sou pela aprovação da proposição em pauta, por sua relevância, sem restrições, o que recomendo aos meus Ilustres Pares.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1997.

[Handwritten Signature] RELATOR.

3.- Parecer da Comissão

De acordo com o Voto do Eminentíssimo Senhor Vereador Relator.

Data supra.

[Handwritten Signature]
VEREADOR (Membro)

[Handwritten Signature]
VEREADOR (Membro)